

ARBÍTRIO E OS FINS DA POLÍTICA: REFLEXÕES À LUZ DO REPUBLICANISMO DE PHILIP PETTIT

Rodrigo Ribeiro de Sousa¹

Resumo: Situando-se entre a liberdade positiva, de fundamento aristotélico, e a liberdade como ausência de impedimentos, que remonta à tradição liberal, o ideal de não-dominação, a partir do qual Philip Pettit estrutura o seu conceito de liberdade, empreende uma recuperação de elementos de diferentes matrizes do pensamento republicano, em especial a noção de não-arbitrariedade. Partindo da teoria política estruturada por Pettit e de seu diálogo com autores da tradição liberal, o propósito do presente artigo é o de apresentar elementos que permitam investigar a existência de conexões, nas democracias contemporâneas, entre a crescente limitação do espaço público e a instauração de práticas e governos arbitrários, que resultam na total negação do ideal republicano de liberdade.

Palavras-chave: Philip Pettit – liberdade – republicanismo – arbitrariedade – espaço público

A noção republicana de liberdade é descrita por Philip Pettit a partir da ideia de não-dominação². Embora mantenha a compreensão sobre o caráter negativo da liberdade, a formulação do autor está intimamente ligada à noção de não-arbitrariedade, devendo ser compreendida como uma exigência normativa para a ausência de práticas arbitrárias, e não apenas como a mera ausência de impedimentos, tal qual resulta da formulação liberal. Pettit dedica-se, nesse sentido, a enunciar uma teoria do governo e da justiça que assegure o ideal de liberdade como não-dominação e que se apresente como alternativa ao comunitarismo e ao liberalismo contemporâneos.

¹ Professor da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP), com estágio de doutoramento na Université de Paris 1 Panthéon-Sorbonne.

² Em que pese seja apresentado a partir de perspectivas distintas ao longo da extensa obra política do autor, o conceito de liberdade formulado por Pettit pode ser consolidado em torno do ideal de não-dominação. Não obstante possa ser claramente identificada uma ampliação conceitual nas obras publicadas pelo autor a partir de 2006, o conceito de liberdade de Pettit será tratado neste artigo a partir da noção central de não-dominação, que perpassa todas as formulações, sem prejuízo da explicitação dos contornos apresentados em cada um dos textos em particular.

Situando-se entre a liberdade positiva, de fundamento aristotélico, e a liberdade como ausência de impedimentos, que remonta a Thomas Hobbes, Pettit postula, de modo semelhante à formulação de Quentin Skinner, que o humanismo cívico italiano logrou restaurar a noção de liberdade vigente na república romana, a *libertas*, caracterizada pelo estatuto do homem livre, o qual, em contraposição ao servo, é aquele que não sofre interferência arbitrária, concreta ou em potencial:

Existe uma associação tradicional e vigorosa entre ser livre e não ser dominado, ou subjugado, por alguém: não estar sob o jugo do poder de outrem, não estar suscetível e sem defesa à interferência de uma outra pessoa. O contrário da pessoa liber, ou livre, no uso republicano romano, era o servus, ou escravo, e até pelo menos o começo do século passado a conotação dominante de liberdade, enfatizada na longa tradição republicana, era não ter de se viver em servidão a outrem: não estar sujeito ao poder arbitrário de uma outra pessoa³.

A concepção republicana de liberdade de Pettit destaca-se, assim, por estabelecer, por um viés jurídico-político, um afastamento tanto do pensamento comunitarista – que concebe na noção de bem comum o único caminho para a expressão da liberdade –, quanto da tradição liberal – que associa a liberdade à total ausência de impedimentos. Conquanto não se confunda com nenhuma dessas tradições do pensamento político contemporâneo, o republicanismo de Pettit estabelece, por outro lado, um diálogo com ambas, ao partilhar com o liberalismo a ideia de liberdade como fim (enfatizando a possibilidade do indivíduo de escolher seus próprios fins), e ao compartilhar com o comunitarismo os mesmos meios para a obtenção de tal fim, a saber, a participação política e a ampliação do espaço público, ideias amplamente exploradas por autores das diferentes matrizes do pensamento republicano.

Partindo do referencial teórico de Philip Pettit, o propósito deste artigo é apresentar elementos que permitam investigar a existência de conexões, nas democracias contemporâneas, entre a crescente limitação do espaço público e a adoção de práticas arbitrárias, que resultam na total negação do ideal republicano de liberdade.

*

De fato, conforme destaca Alberto R. G. de Barros⁴, ainda que o pensamento republicano não possa ser identificado a partir da obra de um único pensador, sendo por isso mais adequado falar-se em “matrizes republicanas”, tornou-se consenso entre os historiadores – principalmente após os trabalhos de Pocock e Skinner – que o republicanismo moderno possui dois pilares: o republicanismo renascentista e o republicanismo inglês. Embora muito já se tenha estudado o republicanismo renascentista – especialmente a sua enunciação na obra de Maquiavel –, pouco se tem investigado no Brasil o republicanismo inglês, em suas diferentes matrizes.

³ PETTIT, *Liberdade como antipoder*, pp. 11-12.

⁴ Cf. BARROS, “Republicanism”. In: *Manual de Filosofia Política*.

De acordo com Pocock, as matrizes republicanas na Inglaterra foram recebidas a partir do século XVI, com a propagação do ideário humanista na Inglaterra, especialmente pelas obras de Leonardo Bruni, Girolamo Savonarola, Francesco Guicciardini e Donato Giannotti. Apenas a partir das primeiras décadas do século XVII, porém, a partir do contexto político propiciado pelas guerras civis, os princípios republicanos passaram a ser mais notáveis na Inglaterra, com a publicação de diversos panfletos e tratados que passaram a atacar a dinastia dos Stuart e suas práticas arbitrárias. Em tais ataques, diferentes autores apropriaram-se do ideário republicano, utilizando-se de suas matrizes teóricas para o embasamento de suas críticas ao governo arbitrário.

Assim, por exemplo, filósofos e historiadores da antiguidade clássica como Cícero e Políbio, além de autores do renascimento italiano, entre os quais se destacam Bruni e Savonarola e, de forma especial, Maquiavel, passaram a ser invocados por teóricos ingleses empenhados em intervir nas constantes controvérsias entre o rei e o parlamento, que marcaram o contexto político da Inglaterra sob a dinastia dos Stuart.

Essa transposição teórica, tão bem analisada por Pocock em *The machiavellian moment: florentine political thought and the atlantic republican tradition*, lançou as bases para o desenvolvimento do republicanismo inglês, às quais se somaram elementos próprios à Reforma protestante, além de noções como as de direitos naturais, representação política e contrato social⁵, que conferiram ao republicanismo inglês seus traços peculiares, em um processo a que Pocock denomina “anglicização da república”⁶.

Desse modo, ao propor uma teoria republicana de liberdade e da justiça, Pettit empreende, na contemporaneidade, uma recuperação de noções formuladas no âmbito do republicanismo moderno, em especial da matriz inglesa, além de estabelecer um debate aberto com o liberalismo igualitário de John Rawls, que procura compatibilizar a liberdade com outros valores. Além disso, como destaca Frank Lovett, o republicanismo de Pettit surge da necessidade de uma doutrina política progressista, capaz de formular uma teoria da justiça republicana apta a articular políticas redistributivas de combate à pobreza extrema e à desigualdade, afastando as limitações do liberalismo e combatendo a radicalização do pensamento liberal, que culminou na formação de um “libertarianismo do senso comum”⁷.

Compreendida por Pettit como equivalente à cidadania em uma república e, ao mesmo tempo, como um valor subjetivo distintivo que permita à pessoa dela gozar para ter um senso de segurança psicológica e um status político, a liberdade republicana torna-se acessível, segundo o filósofo, uma vez que dois aspectos são colocados em relevo. O primeiro aspecto é o de que há uma grande diferença entre a interferência obrigatória que se destina ao bem comum – como a interferência da lei – e a interferência arbitrária. O segundo aspecto é o de que há uma grande diferença entre conseguir evitar circunstancialmente a interferência arbitrária e estar efetivamente protegido contra ela⁸. Ao colocar em destaque o primeiro aspecto, Pettit evidencia que, para essa concepção de liberdade, lei e liberdade estão do

⁵ A elaboração desses conceitos no âmbito do pensamento político inglês permitiu também o surgimento da teoria política liberal, conforme se pode observar da constante presença dessas noções em autores que adotam uma perspectiva política predominantemente liberal.

⁶ Cf. POCOCK, *The machiavellian moment*, p. 361.

⁷ LOVETT, *A general theory of domination and justice*, p. 7.

⁸ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. vii.

mesmo lado, e não em polos opostos, na medida em que a única interferência que representa uma violação da liberdade é a interferência arbitrária, e não qualquer espécie de interferência, como é o caso, por exemplo, do comando legal. Ao chamar a atenção para o segundo aspecto, por seu turno, o autor deixa claro que a preservação da liberdade exige um aparato institucional que garanta a efetiva proteção contra a interferência arbitrária, e não apenas a perpetuação de situações em que a interferência arbitrária não ocorre apenas por alguma razão episódica, como no caso do “servo de um bom senhor”⁹, que embora não pratique atos concretos de interferência arbitrária, mantém a condição de assim proceder.

Destacados esses dois aspectos, a liberdade pode ser pensada, segundo Pettit, como um “*status* social de estar relativamente à prova contra a interferência arbitrária por parte dos outros e de ser capaz de gozar de um senso de segurança e de *status* no meio deles”¹⁰. Por meio dessa abordagem, a liberdade como não-dominação é concebida pelo pensador como “a condição sob a qual uma pessoa está mais ou menos imune à interferência em bases arbitrárias”¹¹. Há na concepção de liberdade, nesse sentido, um vínculo indissociável com a ideia de igualdade, que deverão ser garantidas, inicialmente, a partir de práticas inerentes ao constitucionalismo e ao controle do governo, mas também pela adequada compreensão das noções de comunidade e virtude cívica, tão caras à tradição republicana¹².

De fato, para a garantia da liberdade como não-dominação, Pettit destaca, seguindo a formulação de Blandine Kriegel¹³ a necessidade de que sejam estabelecidos controles tanto no âmbito do *dominium* privado quanto no âmbito do *imperium* público. Para tanto, é indispensável o estabelecimento de um governo dotado de um grau elevado de poder e de discricionariedade, mas ao mesmo tempo sujeito a rigorosos controles legais e democráticos, de modo que possa, a um só tempo, reduzir os efeitos dominadores do *dominium* privado e permanecer alerta para o perigo de introdução de uma forma dominante de *imperium* público¹⁴. O ideal de liberdade como não-dominação exige, nesse sentido, um conjunto rico e até mesmo radical de políticas públicas, ao mesmo tempo em que introduz a necessidade de que o poder governamental seja contestável pelos cidadãos, de modo a garantir um funcionamento democrático do Estado¹⁵.

Para a adequada compreensão das ideias políticas de Pettit, para além da necessidade de consideração de diversos conceitos e elementos formulados nos *momentos*¹⁶ anteriores da formação do pensamento republicano, que remontam às diferentes matrizes do republicanismo, tendo-se em conta que o autor estabelece um profícuo diálogo e uma clara contraposição com a obra de John Rawls, faz-se necessário recuperar, também, ainda que

⁹ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. 22.

¹⁰ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. vii.

¹¹ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, pp. vii-viii.

¹² PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, pp. vii-ix.

¹³ KRIEGEL, *The State and the Rule of Law*, passim.

¹⁴ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. 150.

¹⁵ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. 189.

¹⁶ O termo “momento” é aqui empregado no sentido conferido por Pocock para caracterizar o “momento maquiaveliano”, isto é, como um período tematicamente definido em que um conjunto de argumentos pode ser identificado e reunido a partir de uma origem ou formulação comuns.

sumariamente, os aspectos centrais do liberalismo igualitário rawlsiano, a fim de que se possa estabelecer, com maior precisão, as bases da teoria política proposta por Pettit.

Ora, John Rawls é considerado como um autor neocontratualista, cuja teoria seria decorrente de um esforço de atualização e desenvolvimento das teorias do contratualismo moderno, elaboradas nos séculos XVII e XVIII por filósofos como Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant. Em sua busca pelo fundamento de legitimidade das instituições políticas, Rawls depara-se com a ideia de “princípios de justiça”¹⁷, presente na noção de lei natural, tal qual concebida por John Locke, filósofo político apto a ser identificado com a matriz inglesa do republicanismo moderno¹⁸.

Pela denominação genérica de *contratualismo moderno* pretendemos designar a teoria política elaborada por filósofos de diferentes origens no decorrer dos séculos XVII e XVIII, que compartilharam como fundamento comum de suas teorizações a ideia de que a instituição do Estado seria decorrente de um contrato social ou político estabelecido entre os homens. Para tais autores, que escreveram no alvorecer da modernidade política, a instituição da sociedade política depende de um ato de vontade ou consentimento, pelo qual os homens deixam a condição em que naturalmente se encontram em busca da estruturação de um Estado civil ou político.

John Rawls, por sua vez, procura obter novos modelos de contrato social na tentativa de equacionar a crise de legitimidade do Estado contemporâneo. Em seu esforço crítico, ganha relevância na filosofia rawlsiana a abordagem da posição original em que se encontram os homens no momento da celebração do contrato, o grau de informação das partes e o objeto específico do contrato.

Como aponta José Nedel, o neocontratualismo de Rawls estabelece um “procedimento de argumentação racional acerca dos princípios da justiça, objetivando uma sociedade bem ordenada. Seu propósito foi o de fundamentar contratualmente uma teoria da justiça, superando as inconsistências dos modelos clássicos de contrato social”¹⁹. Nessa toada, Rawls afirma em *Uma teoria da justiça* que seu propósito é o de “apresentar uma concepção de justiça que generaliza e leva a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato social, como se lê, digamos, em Locke”²⁰, embora esse contrato original não seja pensado como a instituição de uma forma particular de governo, mas tenha como ideia norteadora que “os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original”²¹.

A ideia de justiça e os princípios morais e valores fundamentais estão, nesse sentido, na base da filosofia política de Rawls. Procurando fixar as bases objetivas da ideia de justiça, Rawls estabelece, por um “artifício da razão”, a igualdade fundamental de valor entre os cidadãos, a fim de tornar possível a celebração do contrato social, que é assim definido pelo filósofo:

¹⁷ RAWLS, *Justiça como Equidade: uma reformulação*, p. 113.

¹⁸ Acerca da inclusão de Locke no pensamento republicano, Cf. SOUSA, *John Locke e a liberdade republicana*.

¹⁹ NEDEL, *A teoria da justiça de John Rawls: um esboço*, p. 482.

²⁰ RAWLS, *Uma teoria da justiça*, p. 12.

²¹ RAWLS, *Uma teoria da justiça*, p. 12.

Um contrato social é um acordo hipotético a) entre todos, e não apenas entre alguns membros da sociedade, e b) entre todos na condição de membros da sociedade (como cidadãos), e não na condição de indivíduos que nela ocupam uma posição ou desempenham um papel particular. Na versão kantiana dessa doutrina, que denomino “justiça como equidade”, c) consideram-se as partes contratantes como pessoas morais livres e iguais e d) o conteúdo do acordo consiste nos princípios primeiros que devem regular a estrutura básica²².

Da compreensão de contrato social para Rawls, em que as noções de “posição original”²³ e “véu de ignorância” encontram lugar central, emerge, assim, a necessidade de uma base consensual do contrato, bem como a compatibilidade com uma ideia geral de justiça que não permita que os princípios escolhidos pela maioria sejam arbitrários em relação à minoria. Para Rawls, os contratantes não devem partir de nenhum princípio previamente assumido, devendo obter racionalmente os princípios que conduzam à maximização das possibilidades de sucesso de todos os cidadãos. Ao estabelecer a primazia da estipulação racional dos princípios, Rawls não se opõe, contudo, à ideia de distribuição desigual dos bens da sociedade política, entre eles a liberdade, haja vista que o ideal norteador se vincula, para o autor, à maximização das possibilidades de sucesso, e não necessariamente da própria liberdade.

Do ponto de vista da teoria republicana de Pettit, por outro lado, a distribuição desigual da liberdade não se apresenta como uma opção compatível com a ideia de justiça, seja do ponto de vista formal, seja de seu valor, pois isso viola o ideal de não dominação, uma vez que, como ressalta Spitz, uma estrutura básica dessa natureza não estaria levando em consideração os reais interesses dos cidadãos, haja vista que diferenças materiais também acarretam uma influência negativa no *status* de liberdade dos cidadãos²⁴.

Para Pettit, a tradição republicana não ofereceu apenas uma interpretação distinta do que a liberdade compreende, mas atribui à liberdade como não-dominação o papel de valor político supremo, fundando-se no pressuposto de que a única justificativa para o estabelecimento da coerção estatal é que um estado devidamente constituído se presta a assegurar tal valor. A liberdade como não dominação erige-se, assim, como um ideal político²⁵.

Com efeito, de acordo com Pettit, a distribuição desigual da liberdade leva, invariavelmente, à dominação ou subjugação daqueles que possuem menor grau de liberdade, de forma que nem mesmo a simples atribuição de poder aos subjugados – conferindo, por exemplo, àqueles que não têm poder um poder sobre os dominadores – resolveria o problema, pois isso apenas desloca o problema, sem resolver a questão da dominação²⁶. A dominação, por sua vez, conceito central na formulação do autor, é definida por Pettit já na obra *Liberdade como antipoder*, um de seus primeiros textos sobre o tema, da seguinte forma:

²² RAWLS, *Liberalismo Político*, p. 306.

²³ RAWLS, *Justiça e Democracia*, pp. 19-20.

²⁴ SPITZ, “The Concept of Liberty”. In: “*A Theory of Justice*” and its *Republican version*, passim.

²⁵ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. 80.

²⁶ PETTIT, *Liberdade como antipoder*, p. 27.

O que significa, exatamente, uma pessoa exercer um poder dominador sobre uma outra? Penso que devemos distinguir três aspectos dessa relação. Uma pessoa tem um tal poder sobre uma outra, alguém domina ou subjuga uma outra pessoa, na medida em que (1) tem a capacidade de interferir (2) com impunidade e à vontade (3) em certas escolhas que o outro está em condições de fazer²⁷.

Para a superação da dominação, segundo Pettit, as instituições devem se livrar de todas as formas de subjugação de uns sobre outros, sem introduzir qualquer outra forma em seu lugar. Caso essa situação seja atingida, pode-se dizer, de acordo com o autor, que uma instituição ou sociedade promove o antipoder, que deve existir sempre que as três condições para a subjugação estejam satisfeitas, a fim de que tais condições possam ser derrotadas e a liberdade, conseqüentemente, possa ser preservada²⁸.

Como podemos determinar o nível de que dispõem as pessoas para gozar de sua liberdade como não dominação ou antipoder? Pettit introduz um teste, a que denomina “teste do olhar”²⁹ (eyeball test), inspirado na pessoa livre da tradição republicana, que permitiria determinar qual o nível adequado de recursos e a proteção que cada indivíduo deve ter nas escolhas básicas da vida – as denominadas liberdades básicas –, que lhe permitam encarar os outros indivíduos sem medo ou deferência. Para Pettit, uma pessoa é adequadamente protegida no exercício de suas liberdades básicas quando é capaz de olhar os demais nos olhos sem desviar o olhar, sem qualquer medo ou subserviência, usufruindo de reconhecimento e respeito, sem a necessidade de indulgência e condescendência por parte de ninguém. Ao se beneficiar de uma ordem jurídica e econômica adequada, capaz de lhe garantir ao indivíduo níveis mínimos de segurança social, médica e judicial, uma sociedade capacitaria o indivíduo a submeter-se ao teste do olhar em igualdades de condições até mesmo com a pessoa mais poderosa de seu país. Tal teste permite, segundo Pettit, compatibilizar a justiça social com a existência de desigualdade material ou de poder, além de ter a vantagem de, por seu dinamismo, garantir o status igualitário de cidadania republicana até mesmo com o desenvolvimento da sociedade, permanecendo válido mesmo quando novas exigências vão sendo introduzidas³⁰.

Como destaca Daniel Chiaretti³¹, o que Pettit pretende evidenciar ao introduzir o “teste do olhar” é como o primeiro princípio de justiça proposto por Rawls, ao não garantir os recursos para escolhas relevantes e não fornecer proteção contra a dominação, tolera muitas desigualdades, uma vez que, no modelo de Rawls, os indivíduos seriam incapazes de exercer certas liberdades básicas ao não assegurar a defesa dos indivíduos contra os poderosos. É o que expressamente afirma Pettit em *On the people's terms*:

²⁷ PETTIT, *Liberdade como antipoder*, p. 14.

²⁸ PETTIT, *Liberdade como antipoder*, p. 28.

²⁹ PETTIT, *On the people's terms: A Republican Theory and Model of Democracy*, p. 47.

³⁰ PETTIT, *Just Freedom: A Moral Compass for a Complex World*, p. 99.

³¹ CHIARETTI, *A teoria da justiça republicana de Philip Pettit*, p. 82.

Qualquer que seja o nível de proteção que todos devem possuir por meio de tal teste, ele será certamente maior do que qualquer coisa concebida por Rawls em sua visão de uma sociedade que satisfaz apenas o primeiro princípio de justiça³².

Dessa forma, para Pettit, a liberdade como não-dominação compreende uma concepção de democracia sob a qual a contestabilidade ao poder ocupa o lugar atribuído ao consentimento na filosofia de Rawls. De acordo com Pettit, o mais importante não é se o governo faz o que o povo manda, mas, sob pena de arbitrariedade, se esse povo sempre pode contestar o que quer que seja esse governo faz. O ideal de liberdade como não dominação impõe, segundo o autor, que os governantes aceitem essa compreensão sobre como a democracia deve funcionar e mesmo nas situações em que não haja consenso a respeito dos detalhes desse funcionamento, a contestabilidade efetiva exige que as decisões devam ser tomadas com base em deliberações devidamente fundamentadas. Para Pettit, democracia deve, portanto, ser não apenas deliberativa, mas inclusiva³³.

Ao propor o ideal de uma república inclusiva e contestatória, Pettit sustenta que, para dar voz aos contestadores, é necessário emancipá-los de maneira efetiva, e não apenas em um sentido puramente formal ou cerimonial. Para tanto, torna-se indispensável que, no nível da decisão legislativa, existam vozes que possam dialogar com credibilidade com as preocupações e opiniões de todos os grupos significativos da sociedade, para que possa ser despertada a atenção e a vontade deliberativa dos legisladores³⁴.

Além disso, a vida pública de uma comunidade é de extrema importância para a garantia da não-dominação. Para Pettit, tudo o que acontece em relação à política faz parte da vida pública e é essencial para a liberdade das pessoas que a esfera pública seja bem ordenada, para que não haja, em especial, dominação associada ao *imperium* do governo³⁵. Pettit observa, assim, a contração do espaço público como um grave problema para a preservação da liberdade, o que é agravado pela dificuldade de acesso à informação existente nas sociedades contemporâneas, uma vez que as informações que as pessoas possuem sobre o ambiente em que vivem é altamente tendenciosa. Segundo Pettit, as reportagens de jornais e a televisão nas democracias contemporâneas são movidas pela necessidade de vendas e, contando com apelos sensacionalistas, concentram-se cada vez mais em induzir o horror que produz a indignação voyeurística e o terror que garante emoções voyeurísticas, o que produz uma imagem da sociedade bem distinta daquilo que ela realmente é, para que assim se possa atrair refutação e rejeição³⁶.

A restrição do espaço público, associada à baixa qualidade das informações públicas, além de frequentes distorções em pesquisas de opinião pública acarretam, segundo Pettit, sérias dificuldades para a promoção da liberdade como não-dominação, pois, entre outros problemas, impedem que os indivíduos tenham uma consciência firme sobre a não-dominação realmente disponível na sociedade. Em resposta a essas dificuldades, para

³² PETTIT, *On the People's Terms: A Republican Theory and Model of Democracy*, p. 109.

³³ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, pp. 189-190.

³⁴ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. 191.

³⁵ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. 166.

³⁶ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, pp. 167-168.

implementar uma república inclusiva, o Estado republicano deve, para Pettit, adotar uma série de medidas que impeçam a corrosão do espaço público. De acordo com o autor, os problemas da contração do espaço público impõem a necessidade uma ação radical, exigindo um compromisso político para a construção de um ambiente compartilhado e público que foi erodido por um “libertarianismo rastejante”³⁷, que supõe, por seu turno, que a melhoria do espaço público seria uma imposição inescrupulosa aos contribuintes, os quais estariam mais interessados com seu espaço privado e com a garantia de segurança privada. De acordo com Pettit, a perspectiva republicana oferece uma visão completamente diferente sobre essa questão, pois é possível presumir que um espaço público qualificado é algo desejável do ponto de vista dos cidadãos. Afinal de contas, salienta o autor, o espaço público é uma pré-condição para a plena realização da liberdade como não-dominação, de modo que o Estado republicano – a quem é dado promover tal ideal – está obrigado a estabelecê-lo como um fato da vida pública³⁸.

Para evidenciar o caráter essencial do espaço público para a manutenção da liberdade, Pettit destaca que a liberdade como não-dominação é um bem comunitário que, como tal, tem caráter social e comum. Trata-se de um bem social na medida em que sua realização requer que as pessoas estejam envolvidas em uma interação mútua e intencional. Constitui-se como um bem comum porquanto só pode ser realizado por um indivíduo se for realizado por alguns ou todos os outros³⁹. Dessa forma, de acordo com Pettit, para que seja efetivamente possível se desfrutar da não-dominação, ela não deve ser vista apenas em face da ação das instituições estatais, mas como uma medida eficaz da vida política e institucional⁴⁰.

Para Pettit, nesse sentido, a não-dominação trata-se de um bem comunitário, de modo que a sua causa terá sempre a dimensão de uma causa social e comum àqueles que estão envolvidos em sua busca. Ao reconhecer o Estado como uma instituição que promove a não-dominação como um bem comum, o autor reconhece a liberdade de uma comunidade como uma noção tão básica quanto a liberdade dos indivíduos, tal qual supõem os comunitaristas, o que exige a ampliação e a proteção do espaço público como condição para que as pessoas sejam capazes de se identificar com um Estado que promova tal liberdade⁴¹. De acordo com o autor, a liberdade de uma sociedade – e não apenas sua liberdade em relação a outras sociedades, como proposto, por exemplo, por Hobbes – é uma noção tão básica como a liberdade dos indivíduos, o que permite a Pettit sustentar, seguindo Harrington, que “podemos nos referir apropriadamente tanto à liberdade de Florença quanto à liberdade dos florentinos”⁴², pois a liberdade como não-dominação não se trata de um bem atomístico - como é o caso da não interferência – mas só pode ser usufruída pelos indivíduos à medida que possa ser usufruída pelos grupos importantes dos quais esses indivíduos fazem parte⁴³.

³⁷ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, pp. 167-168.

³⁸ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. 168.

³⁹ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. 275.

⁴⁰ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. 170.

⁴¹ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. 275.

⁴² PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. 275.

⁴³ PETTIT, *Republicanism: a theory of freedom and government*, p. 175.

Adotando a distinção de Kriegel, Pettit sustenta que a forma de governo republicano deve atribuir à lei e ao Estado uma gama considerável de responsabilidades, que deverão ser contrabalanceadas por controles legais e democráticos próprios ao constitucionalismo. Apenas dessa forma, segundo Pettit, os indivíduos poderão olhar com otimismo para a possibilidade de que o Estado possa ser capaz de reduzir os efeitos dominadores do *dominium* privado, ao mesmo tempo em que os cidadãos, no âmbito de um espaço público ampliado, poderão permanecer alertas para o perigo de conferir ao Estado um grau de licença capaz de introduzir uma forma dominante de *imperium* público⁴⁴.

Dessa forma, embora Pettit apresente um conceito de liberdade negativa, a sua concepção de liberdade como não-dominação aproxima-a também do ideal de liberdade positiva, a indicar que, no âmbito das democracias contemporâneas, a instauração de práticas e governos arbitrários – que possibilitem o *dominium* privado ou permitam a exacerbação do *imperium* – decorrem da progressiva e crescente limitação do espaço público, no âmbito do qual a liberdade como não-dominação pode adequadamente florescer.

ARBITRARY POWER AND THE PURPOSES OF POLITICS: CONSIDERATIONS IN THE LIGHT OF PHILIP PETTIT'S REPUBLICANISM

Abstract: Standing between positive freedom, with an Aristotelian foundation, and freedom as the absence of interference, which goes back to the liberal tradition, the ideal of non-domination, from which Philip Pettit structures his concept of freedom, undertakes a recovery of elements of different wings of republican thought, especially the notion of non-arbitrariness. Starting from the political theory structured by Pettit and from his dialogue with authors of the liberal tradition, the purpose of this article is to present elements that allow to investigate the connections, in contemporary democracies, between the growing limitation of public space and the adoption of arbitrary practices, which result in the total denial of the republican ideal of freedom.

Keywords: Philip Pettit – freedom – republicanism – arbitrariness – public space

Referências bibliográficas

BARROS, A. “Republicanism”. In: *Manual de Filosofia Política*. São Paulo: Saraiva, 2012.

CHIARETTI, D. *A teoria da justiça republicana de Philip Pettit*. Dissertação de mestrado (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

KRIEGEL, B. *The State and the Rule of Law*. Princeton: Princeton University Press, 1995.

LOVETT, F. *A general theory of domination and justice*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

⁴⁴ KRIEGEL, *The State and the Rule of Law*, p. 21.

NEDEL, J. “A teoria da justiça de John Rawls: um esboço”. In: FILHO, A. A.; BARROS, V. S. de C. (org). *Novo manual de ciência política*. São Paulo: Malheiros 2008.

PETTIT, P. *Just Freedom: A Moral Compass for a Complex World*. New York: Norton, 2014.

_____. “Liberdade como antipoder”. In: *Política & Sociedade*, Vol 9, nº 16, abril de 2010.

_____. *On the People’s Terms: A Republican Theory and Model of Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

_____. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

_____. “Self-defense on Five Fronts: A Reply to my Commentators”. In: DERPMANN, S.; SCHWEIKARD, D. P. Philip Pettit: *Five Themes from his Work*. Nova York: Springer International, 2016.

POCOCK, J. G. A. *The machiavellian moment: florentine political thought and the Atlantic Republican tradition*. Princeton: Princeton University Press, 1975.

RAWLS, J. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Justiça e Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Justice as fairness: a restatement*. Cambridge: Belknap Press, 2001.

_____. *Liberalismo Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SOUSA, R. R. de. *John Locke e a liberdade republicana*. Tese de doutorado (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

SPITZ, J. F. “The Concept of Liberty in ‘A Theory of Justice’ and its Republican Version”. In: *Ratio Juris*, Cambridge, 7, n. 3, Dezembro de 1993, pp. 331-347.